



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMÓVEIS DESTE REGIONAL SITUADOS NA REGIÃO 1 a 5 e 8.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa (CONTRATADA), CNPJ n. (CPF/CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE CONTRATADA) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade n. (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. (CPF), resolvem firmar o presente Contrato, conforme Pregão Eletrônico ____/2025, ID da Contratação no PNCP: XXXXX, Processos PROAD'S 20893/2025 e ____/2025, regido pela Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, adaptações e serviços comuns de engenharia, para execução nos imóveis existentes e futuros do CONTRATANTE, próprios, alugados ou cedidos à Justiça do Trabalho de Minas Gerais – **Regiões 1 a 5 e 8**, com fornecimento de mão de obra, materiais e demais insumos, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA e com a especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico ____/2025, Processo PROAD ____/2025, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, nas localidades indicadas no Anexo I do Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A presente contratação compreende os seguintes serviços:

- a. Manutenções Preventivas:** Têm por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e das instalações ou por desuso, diminuindo substancialmente o acionamento da CONTRATADA para atendimentos corretivos;
 - a.1.** Serão realizadas manutenções preventivas periódicas de acordo com *checklist* de atividades (conforme Anexos 5 e 10 do Termo de Referência), cronogramas e planilhas aprovadas pela equipe de fiscalização e referenciadas nos modelos anexos ao Termo de Referência. As planilhas, estimativas de tempo mínimo para cada visita e/ou atividade, cronogramas de visita e número de profissionais envolvidos poderão ser revistos pela equipe de fiscalização a qualquer tempo, de acordo com melhor conveniência e critérios técnicos;
 - a.2.** Os subitens 3.19.1 a 3.19.5.7.1 do Termo de Referência constante do Edital de Licitação descrevem, de forma não exaustiva, as rotinas de manutenção básicas e itens de verificação comuns e mínimos que deverão ser associados às exigências contidas nas planilhas de preventivas anexas, aos itens de planilha de manutenções corretivas (TABELA SINAPI e SETOP) e na normatização técnica quando da execução dos trabalhos em cada imóvel, sendo apropriados nas medições somente os insumos efetivamente empregados;
- b. Manutenções Corretivas:** São atividades corriqueiras que tenham como origem o desgaste dos diversos componentes do prédio, em decorrência do seu funcionamento, as solicitações das diversas unidades e setores do CONTRATANTE, as solicitações emitidas pela área técnica e as atividades rotineiras identificadas e demandadas pela própria CONTRATADA, sempre com a aquiescência e entendimento da fiscalização. Estão divididas em duas categorias, de acordo com classificação dada pela fiscalização quando da aprovação para execução e com critérios mínimos destacados abaixo:
 - b.1 Classe 1 (C1):** troca de lâmpadas e reatores; reparos em luminárias; reparos em torneiras, vasos sanitários, caixas acopladas, válvulas de descarga e outros elementos hidráulicos; reparos e saneamento de vazamentos não significativos; desentupimento de instalações hidráulicas; conserto de fechaduras, maçanetas e dobradiças; lubrificações diversas, abertura de portas; reparos pontuais em telhado; identificação ou ligação de ponto lógico ou telefônico em *rack*; ajustes em portões eletrônicos; e serviços análogos corriqueiros de menor volume e menor tempo, que exijam, no máximo, para a sua execução os materiais de consumo sugeridos no Tabela 8 do Termo de Referência, e que visem dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na unidade;
 - b.2 Classe 2 (C2):** troca de vidros; troca de torneiras; troca de luminárias; execução de extensões; reparos de mobiliários autorizados; reparos de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

esquadrias; reparos em pinturas, em acabamentos, ferragens e metais; reparos em forros; confecção de chaves e controles; reparos em instalações/dispositivos elétrico-eletrônicos; reparos em concertinas; reparos em revestimentos; reparos na rede elétrica e lógica; reparos em divisórias; instalação de ramal; reparos em serralheria; reposição ou reparos de itens de acessibilidade; demais serviços corretivos não **integrantes da Classe 1**, de maior volume e tempo de execução;

- c. Manutenções Corretivas Programadas:** São serviços ou adaptações de maior complexidade, que ensejam análises técnicas quanto à sua execução, e outras ocorrências que fogem às rotinas de manutenção preventiva ou corretiva corriqueira. São atividades que têm como origem o desgaste dos diversos componentes do prédio, em decorrência do seu funcionamento, e solicitadas pelas diversas áreas, pela fiscalização ou identificadas pela própria CONTRATADA que, através de relatórios gerenciais contendo programa de trabalho, propostas de soluções, prazos ou cronogramas e orçamento, serão analisados e posteriormente autorizados ou não pela fiscalização. Trata-se de atividades de maior vulto ou complexidade técnica, como exemplos: pintura geral de uma unidade; manutenção completa em coberturas; impermeabilizações com manta; revisões em subestações; trabalhos em fachadas; e demais itens relevantes que, prioritariamente, não deverão ser executados pelos profissionais escalados para a manutenção preventiva ou corretiva normais, salvo se autorizado expressamente pela fiscalização;
- d. Manutenções Corretivas Emergenciais:** São atividades que podem ocorrer em qualquer momento, inclusive em horários não comerciais e dias não úteis, e que não podem aguardar para serem executadas durante as manutenções preventivas ou programadas. Incluem todas as necessidades de intervenção que, de alguma forma, possam colocar em risco a integridade física dos usuários dos imóveis ou o patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, ou mesmo venham a acarretar prejuízos importantes ao desempenho das atividades profissionais dos usuários dos imóveis, tais como as listadas abaixo. Devem ser realizadas mediante a solicitação da fiscalização ou representante da unidade, e os atendimentos emergenciais deverão ocorrer inclusive no período de recesso judiciário, salvo determinação em contrário feita à CONTRATADA através da Secretaria de Gestão predial;
- d.1.** Vazamentos significativos em locais diversos (tubulação, caixa d'água, telhado, aparelho sanitário etc.);
 - d.2.** Verificação de prováveis curtos-circuitos;
 - d.3.** Interrupção no fornecimento de água, incluindo a verificação das instalações hidráulicas;
 - d.4.** Substituição de circuitos elétricos, tomadas, interruptores, luminárias e disjuntores danificados, que demandem conserto imediato;
 - d.5.** Confecção de chaves e fechaduras em portas externas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d.6. Abertura de portas com pessoas presas;
- d.7. Outras tarefas que a Secretaria de Gestão Predial entenda como relevantes e que justifiquem o conserto imediato;
- e. **Serviços Específicos e de Engenharia:** São aqueles que requerem profissionais mais específicos, sendo passíveis de verificação quando da ocorrência das manutenções preventivas ou até corretivas, e sujeitos à programação de execução futura, realizados mediante solicitação da Secretaria de Gestão Predial do CONTRATANTE, compreendendo, dentre outros serviços diversos, forros, elaboração de atualizações, levantamentos e pareceres técnicos de engenharia, divisórias, *drywall*, persianas, serralheria, impermeabilizações, pisos vinílicos, telefonia e sonorização, coberturas, exaustores, revestimentos e estruturas, conforme especificado nos itens 3.19.7.1 a 3.19.7.12.16 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo: Consideram-se serviços não integrantes, mas que excepcionalmente podem ocorrer, os abaixo descritos:

- a. Jardinagem e dedetização são serviços não integrantes e, excepcionalmente inseridos e considerados no escopo de manutenção predial, quando se fizerem necessários, em intervenções preventivas programadas de rotina trimestral;
- b. Os serviços de capina de arbustos e ervas daninhas, recomposição de grama, poda de gramados preexistentes e de pequenas plantações, poda ou supressão de árvores e áreas que estejam prejudicando a drenagem de telhados, afetando outros elementos construtivos ou que proporcione algum risco, não sendo porém considerado o uso de herbicidas por razões de saúde e segurança de aplicadores e público e questões ambientais que envolvem regras especiais de uso, manuseio, descarte de rejeitos e necessidade do uso equipamentos de proteção individuais e coletivos específicos.

Parágrafo Terceiro: Os tipos de manutenção não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço em questão, não podendo nenhuma modificação ser feita nas especificações sem autorização expressa da fiscalização.

Parágrafo Quarto: Os imóveis constantes da relação do citado Anexo I do Termo de Referência contém a seguinte descrição básica:

- a. Os imóveis que abrigam as atividades do CONTRATANTE são compostos por portarias, saguões, garagens, salas de audiências, gabinetes, salas de sessão, secretarias, arquivos, áreas administrativas, entre outros, e são edificações com instalações, acabamentos e idades variadas. Tais unidades são constituídas por edifícios com número de pavimentos variados e adaptações diversas;
- b. Os acabamentos de pisos e paredes são variados, podendo ser revestidos em granito, cerâmicas, porcelanatos, vinílicos, excepcionalmente marmorites, madeiras, carpetes e pinturas. As coberturas predominantes são em fibrocimento



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

de 5, 6 e 8 mm ou, em alguns casos, metálicas. As edificações possuem, em sua maioria, tubulação em PVC e circuitos elétricos individualizados para tomadas de uso geral, para ar-condicionado e para computadores. As redes de distribuição lógica, elétrica, de ar-condicionado e telefonia estão distribuídas por eletrodutos galvanizados ou em PVC, rígidos e/ou flexíveis, embutidos ou aparentes. Possuem rebaixamento em forro de gesso, PVC, fibromineral ou acabamento em pintura direta em laje. As divisões são em alvenaria, divisórias navais de 3,5 cm ou paredes “drywall” de 9,5 cm, convencional, impermeável ou acústica. As esquadrias são em alumínio, aço e madeira. Alguns imóveis possuem jardins, gradis metálicos e/ou muros em alvenaria. As fachadas constituem-se de pintura, cerâmica, granito, concreto aparente, granitina, vidro e alumínio.

Parágrafo Quinto: A relação de imóveis indicados.

Existe a possibilidade de exclusão de imóveis, inclusão de novos e/ou mudança e ampliação do número de edificações dentro da mesma cidade, cabendo à CONTRATADA prestar os serviços nos atuais e os futuros imóveis, observados os percentuais de alteração contratual previstos na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: Os quantitativos de serviços, mão de obra, materiais e demais insumos constantes do Termo de Referência e neste Contrato poderão variar conforme o transcurso da execução contratual e as demandas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados considerando regime de execução misto, sendo de empreitada por preço global para serviços inseridos no Manutenção Gerencial, Plantão Técnico e Carro Oficina - MGCO, e de empreitada por preço unitário, para demais itens e serviços, sem cessão exclusiva de mão-de-obra, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo contratante e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados em estrita observância ao previsto nas especificações e disposições contidas no Edital de Licitação e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico n. ____/2025, devendo ser executados fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada PARTE responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Ao assinar este Instrumento, a CONTRATADA assume a única e irrecusável responsabilidade pela sua correta e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

completa execução, salvo se comunicar por escrito sua inexecutabilidade parcial ou total. Nessa hipótese, deverá apresentar à fiscalização sua proposta de alteração, que deverá ser aprovada por autoridade competente do CONTRATANTE, antes da sua implementação.

Parágrafo Segundo: Após a assinatura do Contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá, também, convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente, e solicitar a presença da CONTRATADA para participação em reuniões administrativas em Belo Horizonte, sem qualquer retribuição financeira adicional.

Parágrafo Quarto: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Quinto: Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Termo de Referência; às normas da ABNT; às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal; aos regulamentos das empresas concessionárias; às prescrições e recomendações dos fabricantes; e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

Parágrafo Sexto: O início efetivo dos trabalhos ocorrerá após a emissão da Ordem de Início (OI) pela Secretaria de Gestão Predial (SEGPRe), que deverá ocorrer em até 60 dias corridos após a assinatura do contrato, após a CONTRATADA cumprir todas as providências definidas como obrigação prévia. Na renovação do contrato, a OI será automática e terá efeito a partir do primeiro dia da nova vigência do Contrato. Deverá a CONTRATADA:

- a. Indicar formalmente Responsável Técnico, com formação em Arquitetura ou Engenharia Civil ou Elétrica, que deverá assumir a responsabilidade dos serviços contratados, num prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, como requisito para ordem de serviço;
- b. Providenciar, às suas expensas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, perante o CREA-MG, em até 30 dias corridos após a assinatura do Contrato;
- c. Registrar os serviços no CREA-MG, com apresentação da ART do Contrato, em até 15 (quinze) dias corridos após a OI do Contrato em cada vigência e arcar,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ainda, com todas as demais despesas com taxas, emolumentos, impostos, alvarás, licenças, autorizações e demais que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos;

- d. Indicar formalmente, preposto, no prazo de 15 dias, a contar da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento à fiscalização e gestão do contrato;
- e. Manter sede, filial ou escritório para auxiliar a Administração Local na jurisdição da respectiva região do contrato, preferencialmente na cidade polo. O cumprimento dessa obrigação deverá ser comprovado no prazo de 45 dias corridos após a assinatura do Contrato;
 - e.1. Excepcionalmente, poderá ser aceita pelo CONTRATANTE que a sede, filial ou escritório para auxiliar a Administração Local seja na região da Grande Belo Horizonte (GBH), para quaisquer das regiões, em compatibilidade com a infraestrutura técnico administrativa da CONTRATANTE;
 - e.2. A Administração Central, contemplada em BDI, poderá estar em qualquer cidade da jurisdição de cada região, em um raio até 100 km da cidade polo, ou na GBH para quaisquer das regiões, com infraestrutura mínima a suportar as respectivas demandas de manutenção predial;
 - e.3. A cidade polo poderá ser revista e alterada para outra localidade da região licitada, onde o CONTRATANTE possua sede, conforme entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA;
 - e.4. Não haverá mudança das respectivas cidades polos para quaisquer efeitos e critérios de aferição de deslocamentos, diárias e demais questões.

Parágrafo Sétimo: Cumpre à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços de manutenção predial, até o cumprimento integral do objeto contratado, atendendo ao volume de serviços estimados para a Região, referenciando-se no número estimado de profissionais por equipe, utilizando, preferencialmente, a equipe de MGCO. Além disso, cumpre-lhe garantir a continuidade do atendimento das demandas de manutenções preventivas, corretivas, programadas e emergenciais durante toda a vigência do contrato, garantindo o plantão técnico presencial diário e o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, máquinas, materiais de primeira qualidade, mão de obra qualificada, acessórios, EPIs, transporte e tudo mais que seja necessário para a completa e perfeita execução dos serviços e acabamento esmerado, devendo a CONTRATADA:

- a. Manter e substituir as ferramentas e equipamentos que apresentarem defeito ou não estiverem atendendo à demanda. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- b. Garantir fornecimento imediato dos insumos necessários para as manutenções de rotina nos edifícios, incluindo os materiais utilizados nas manutenções preventivas e corretivas, providenciando a aquisição dos materiais em tempo hábil



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

para a execução dos serviços de acordo com o cronograma, não sendo aceitos atrasos nos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores;

- c. Manter estoque mínimo de materiais de reposição mais utilizados no CONTRATANTE, para garantir pronto atendimento e corretivas dentro dos prazos estabelecidos, conforme indicativo constante Tabela 8 do Termo de Referência. O estoque será pago somente quando da sua efetiva utilização;
 - c.1. Poderá ser solicitado pela fiscalização que a CONTRATADA deixe um kit de materiais básicos, de uso corriqueiro (lâmpadas, buchas de vedação, torneira, disjuntor, interruptor, telha, *patchcord*, filtro de linha, adaptadores elétricos, por exemplo), para agilidade do processo em cada unidade do CONTRATANTE;
- d. Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que atendam às especificações e normas técnicas, devendo ser previamente submetidos à aprovação da fiscalização a relação de marcas a serem utilizadas na efetivação dos serviços. Possuindo a CONTRATANTE, em estoque, os materiais a serem alocados no serviço, a CONTRATADA procederá seu uso e/ou instalação;
 - d.1 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da CONTRATADA que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações; devendo os materiais empregados e os serviços executados obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Termo de Referência; às normas da ABNT; às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal; aos regulamentos das empresas concessionárias; às prescrições e recomendações dos fabricantes; e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - d.2 A fiscalização poderá, a qualquer tempo, propor diligência para averiguação destes e demais insumos utilizados pela CONTRATADA. A inobservância das presentes especificações técnicas implica na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização, conforme relação paradigma definida no Termo de Referência;
- e. Manter o padrão de acabamento do local da intervenção para as cores, padronagens, acabamentos e texturas de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas nas manutenções, ou seguir as definições e confirmações da fiscalização em momento oportuno;
- f. Apresentar com antecedência à fiscalização qualquer material similar ou equivalente que se pretenda substituir, para obter a competente autorização. Fornecer laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, se exigido pela fiscalização, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- g. Disponibilizar um meio de transporte compatível para a realização dos deslocamentos dos trabalhadores necessários e itens indispensáveis à prestação de cada um dos serviços de manutenção, tais como: ferramental adequado,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

conforme Tabela 7 – Lista de Ferramentas equipamentos mínimos e materiais de consumo básicos, conforme Tabela 8 – Lista de Materiais Consumíveis e itens exigidos pelas normas de segurança pertinentes;

- h.** Manter ininterrupto serviço de vigilância, caso necessário, nos locais de execução de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda dos ambientes a serem afetados pelas intervenções de manutenção predial, de seus materiais, equipamentos e ferramentas, até a entrega definitiva à CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Deverá a CONTRATADA executar o objeto contratado observando as seguintes diretrizes:

- a.** Serão realizadas visitas, em número necessário, de acordo com o cronograma de preventivas, atividades programadas e mediante solicitações, em cada imóvel, para a manutenção preventiva e corretiva, inclusive a execução de reparos, ajustes e adaptações nas instalações e nos imóveis, visando atender às necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso dos imóveis, na edificação e nas instalações existentes ou futuras, conforme escala e/ou solicitação da Secretaria de Gestão Predial;
- b.** Atividades corretivas corriqueiras, de menor porte e pontuais, tais como as listadas no item 3.15.7 do Termo de Referência, deverão ser realizadas juntamente com a manutenção preventiva;
- c.** As Manutenções Corretivas Programadas e os trabalhos específicos de engenharia, relacionados posteriormente, deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados com o acompanhamento e orientação do encarregado da CONTRATADA e possibilidade de auxílio pela equipe de MGCO;
- d.** Sempre que a situação o exigir, um engenheiro de segurança do trabalho deverá ser consultado para que se reduzam ao máximo os riscos de acidentes durante a execução dos serviços, atendendo às exigências da legislação vigente no grau aplicável, com destaque às normas de segurança do trabalho NR-6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-15 (Atividades e Operações Insalubres), NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura); Todos os custos e responsabilidades decorrentes dessas medidas serão de responsabilidade total e integral da CONTRATADA;
- e.** Os engenheiros responsáveis técnicos, que não componham diretamente a equipe de gerenciamento do Contrato, além de acompanharem a execução técnica dos contratos, sempre que solicitados pela fiscalização, também comparecerão aos locais mantidos e/ou em Belo Horizonte para trabalhos pertinentes de avaliações, elaboração de pareceres, relatórios adicionais, projetos, etc., com possibilidade de remuneração através de hora técnica correspondente ao engenheiro júnior do SINAPI ou item específico de inspeção ou projeto, deslocamento e diárias;
- f.** Ações e intervenções de sinalização e apetrechos de combate a incêndios e de acessibilidade física são prioritárias sobre todos os demais serviços, exceto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

aqueles emergenciais, e quando demandarem de intervenções, de maior vulto ou alteração de área coberta, ou incremento de equipamentos, não previstos e que possam superar, individualmente, 20% (vinte por cento) do valor anual da contratação, que deverá demandar de contratação específica, salvo demonstrativo de vantagem e conveniência administrativa.

Parágrafo Nono: A prestação de serviços deverá ser realizada durante o horário comercial, compreendido entre 8h00 e 18h00. Entretanto, em situações excepcionais que demandem serviços emergenciais, considerados extraordinários, estes deverão ser previamente autorizados pela fiscalização e remunerados de forma complementar ao MGCO.

- a. Serão consideradas atividades extraordinárias todas as atividades que forem executadas fora do horário comercial (definido como 8:00 às 18:00 h), em finais de semana ou em feriados nacionais, estaduais e feriados no município onde o serviço será prestado;
 - a.1 Não será considerada atividade extraordinária aquela executada em período de recesso ou feriado próprio do judiciário. Nesses casos, não havendo atividades ou execução de serviços de manutenção predial, os dias poderão ser descontados dos valores mensais previstos para o serviço de MGCO, a critério da fiscalização;
 - a.2 Considera-se como recesso ou feriado próprio do judiciário o período de 20/12 a 06/01 (recesso), o de segunda a quarta de carnaval e a quarta e a quinta da Semana Santa. Preferencialmente, sempre que possível, o período de recesso deverá ser considerado como férias coletivas;

Parágrafo Décimo: Todas as solicitações de serviços deverão ser realizadas pelo CONTRATANTE e, posteriormente, agendadas pela CONTRATADA por meio do Sistema de Manutenção Predial do CONTRATANTE. O planejamento e a execução dos serviços devem observar rigorosamente os prazos estabelecidos na Cláusula Sexta deste Contrato, e condições seguintes:

- a. A equipe de fiscalização ou o representante da Unidade ficará responsável pelas solicitações de manutenções emergenciais e inadiáveis, acionando diretamente a CONTRATADA por meio do seu responsável, que também poderá agir de ofício, cabendo à CONTRATADA, em observância ao prazo estabelecido na Tabela 4 do item 5 do Termo de Referência, providenciar o imediato reparo da situação, dirigindo-se ao local da demanda e adotando as correções necessárias com emissão de relatório no final do atendimento;

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a utilizar o Sistema de Gestão Predial desenvolvido pelo CONTRATANTE, com acesso franqueado aos módulos necessários, incluindo solicitações, relatórios de atendimento e medições. O acesso ao Sistema será liberado após treinamento ministrado à CONTRATADA pela equipe de fiscalização da SEGPRES.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo Segundo: O Objeto contratado deverá ser executado de forma a minimizar transtornos ou incômodos aos servidores e usuários do edifício, devendo ser programados previamente com o responsável local pela unidade; cabendo a CONTRATADA:

- a. Disponibilizar meios para estabelecimento de contato desembaraçado com a Secretaria de Gestão Predial e equipe de fiscalização, disponível para atendimentos emergenciais conforme prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, de forma isolada ou em grupo;
- b. Buscar a melhor forma de trabalho, principalmente no que diz respeito ao horário, nível de ruído, poeira e métodos de trabalho. Preferencialmente, os serviços mais críticos deverão ser executados aos sábados, domingos, feriados e, em dias úteis, no horário noturno, ou ser planejados para período de recesso e feriados amplos, como a semana do carnaval e a semana santa, em anuência com o responsável local e a fiscalização;
- c. Fazer limpeza constante dos locais afetados pelos serviços, com a respectiva retirada de entulhos e em horário que não cause transtornos aos ocupantes e usuários do edifício. Deixar os locais das manutenções totalmente limpos, livre de respingos de tinta, sobras de material, entulhos etc. Ao término dos serviços, permitir a ocupação da área, sem a necessidade de nenhum outro tipo de faxina ou limpeza “fina”.

Parágrafo Décimo Terceiro: Além da equipe de MGCO, a CONTRATADA deverá destacar dois profissionais, não necessariamente exclusivos, para o auxílio à Administração Local nas subcontratações necessárias, no gerenciamento local da mão-de-obra, na elaboração de orçamentos, na organização e conferência da documentação a ser apresentada à Fiscalização e, principalmente, no gerenciamento diário das solicitações no Sistema de Gestão Predial. Tais atribuições não excluem outras correlatas.

- a. A equipe auxiliar administrativa da CONTRATADA poderá prestar os serviços a distância, acompanhando, organizando, atualizando e registrando de forma obrigatória e diária todas as atividades inseridas no Sistema de Gestão Predial, sendo que a ocorrência de inconformidades nas suas atividades poderá gerar, a critério da fiscalização, a redução de sua remuneração proporcional mensal, previstos e destacados na planilha orçamentária;
- b. Para auxiliar na gestão administrativa e técnica, orientações à equipe, comunicação com o CONTRATANTE, compras e acompanhamento das atividades diárias de execução, supervisão e gestão do Sistema de Gestão Predial, foram inseridos e previstos nas despesas auxiliares dois subitens para a Região. Esses subitens correspondem à remuneração de um auxiliar administrativo em ½ horário; um engenheiro júnior (arquiteto / civil / eletricista) em ½ horário por 3 dias semanais, ou 48 horas por mês. Não há restrição aos períodos de recesso judiciário e essas atividades não são exclusivas para cada contratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo Quarto: Para a Região 8, o CONTRATANTE poderá disponibilizar uma sala para uso exclusivo como infraestrutura auxiliar ao desenvolvimento dos trabalhos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATADA, observado as seguintes condições:

- a. Poderá ser utilizado um espaço entre os Fóruns de Divinópolis, João Monlevade ou Sete Lagoas; devendo a CONTRATADA manter, conservar, limpar e organizar a sala às suas expensas, responsabilizando-se integralmente pela segurança e guarda do local, para utilização em horários comerciais ou quando do exercício de atividades de manutenção em qualquer um dos imóveis da respectiva região (ex.: guarda de ferramentas, maquinários, peças e materiais de reposição e de estoque, almoxarifado, utensílios de EPI, computador e impressora de gerenciamento, etc.).

Parágrafo Décimo Quinto: Deverá a CONTRATADA manter preposto (encarregado geral) aceito pelo CONTRATANTE no local do serviço para representá-la na execução do Contrato. A indicação ou a manutenção do preposto (encarregado geral) poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

- a. O preposto (Encarregado Geral) deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 118 da Lei n. 14.133/2021, inclusive para receber notificações de infrações, bem como se responsabilizar junto com a Administração Local pelo atendimento de todos os serviços de manutenção predial, preventivos, corretivos e emergenciais, além de proporcionar à equipe de profissionais previstos no MGCO nas dependências de qualquer imóvel em uso pelo CONTRATANTE suporte a atividades de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, tais como:
 - a.1 Entrega de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), contracheques, vale-transporte e auxílio alimentação;
 - a.2 Acompanhamento e controle de frequência (assinatura de folha de ponto ou por meio eletrônico) das atividades rotineiras de manutenção predial preventiva e corretiva;
 - a.3 Controle dos horários de início e final das tarefas diárias e específicas, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;
 - a.4 Orientação aos profissionais quanto à obrigatoriedade do uso de crachá, uniforme e EPIs, bem como a respeito do uso adequado e da conservação das ferramentas de trabalho;
 - a.5 Desenvolvimento de outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA principalmente, quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
 - a.6 Obedecer e fazer obedecer a todas as recomendações relativas à segurança do trabalho contidas na NR-18 e demais NR's aplicáveis, aprovadas pela Portaria n. 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a.7** Dar conhecimento do recebimento de todos os projetos disponíveis e atinentes aos imóveis integrantes da jurisdição da respectiva região, tais como: arquitetônico, elétrico, hidrossanitário, PPCI, dentre outros disponibilizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sexto: As aferições das atividades preventivas serão realizadas a qualquer tempo pela fiscalização, que avaliará o cumprimento das atividades referenciadas em “*checklist*” através de visitas aos imóveis, atendimento à qualificação técnica definida na especificação constante do Termo de Referência e do contrato, em normas de engenharia e em métodos construtivos consagrados, verificando, ainda, as reincidências das solicitações e reclamações de demandantes e usuários. É obrigatório que a CONTRATADA anexe ao Sistema os Checklists de preventivas preenchidos como comprovação de execução de todos os serviços.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA DA MÃO DE OBRA UTILIZADA:

Para o cumprimento do objeto contratado, a CONTRATADA deverá possuir infraestrutura profissional e operacional suficiente para garantir o atendimento simultâneo de serviços corretivos e emergenciais, com qualidade e agilidade nas unidades do CONTRATANTE distribuídas na Região, sem negligenciar os serviços preventivos já programados. Além disso, deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras em Segurança e Saúde do Trabalho (Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977) aplicáveis ao objeto do contrato e apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória que comprove o atendimento a todas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes ao objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, deverá a CONTRATADA:

- a.** Manter um cadastro de profissionais técnicos para pronto atendimento nas diversas cidades em que prestará serviço de manutenção;
- b.** Manter atualizado um cadastro de profissionais qualificados em cada cidade para atendimentos suplementares e/ou emergenciais de qualquer natureza, nos termos deste instrumento;
- c.** Possuir estrutura mínima compatível com o número de imóveis e volume de serviços demandados, podendo subcontratar algumas tarefas em função do caráter emergencial e/ou prioritário exigidos para a regularização do imóvel, sob



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

o critério e definições dadas exclusivamente pela Secretaria de Gestão Predial, não se eximindo de sua responsabilidade legal e técnica contratual;

- d. Prover a capacitação regulamentar de todos os trabalhadores em Saúde e Segurança do Trabalho, dentro da jornada de trabalho, observando-se a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes;
- e. Substituir qualquer empregado, mediante solicitação justificada da equipe de fiscalização.

Parágrafo Segundo: Todo profissional disponibilizado pela CONTRATADA deve ter o currículo compatível com as exigências mínimas e com a qualidade requerida nesta contratação; devendo a CONTRATADA atender a todas as exigências legais quanto à segurança e qualificação dos profissionais integrantes do seu quadro fixo e subcontratados observando o seguinte:

a. O encarregado:

- a.1** Exercerá a função de gestor técnico e administrativo do Contrato por parte da CONTRATADA e o seu currículo simplificado deverá ser previamente submetido à fiscalização, até a OI, que o avaliará;
- a.2** Terá a incumbência da coordenação e gerenciamento de toda a equipe de manutenção, direta ou subcontratada, suprimento de insumos, verificação de pendências e demandas, realização de levantamentos necessários, auxílio no monitoramento e controle dos consumos de água e energia dos imóveis e pelo planejamento das visitas aos imóveis; bem como realização de medições em arquitetura e elétricas e atividades complementares de manutenção, como: ajustes em instalações hidráulicas, elétricas e rede de dados e voz, inspeções de todas as instalações, instalações de equipamentos e outras atividades pontuais, tais como:
 - a.2.1.** Supervisionar as visitas preventivas, corretivas e programadas, além de todas as demais atividades obrigatórias, constando, prioritariamente e sob critério da fiscalização, a assinatura/atesto técnico em todos os Relatórios de Atendimento RA(s), com as observações técnicas necessárias. Para todas as visitas preventivas, será prioritária a presença do encarregado da CONTRATADA, a não ser em situações excepcionais e mediante conhecimento e aprovação da fiscalização;
 - a.2.2.** Verificar em tempo real as solicitações através do Sistema de Gestão Predial do CONTRATANTE, e-mail corporativo, WhatsApp, telefone e outros, ainda que auxiliado pela administração central;
 - a.2.3.** Assumir a responsabilidade dos serviços até o seu recebimento definitivo;
 - a.2.4.** Elaboração de pareceres técnicos de sua competência e/ou contratação com especializados, a critério da fiscalização;
 - a.2.5.** Apresentar cronograma com o agendamento anual das atividades preventivas planejadas para o período de 12 (doze) meses, em até 15



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

(quinze) dias corridos após a OI e, a partir do segundo ano do contrato, apresentar novo cronograma após a data final do cronograma vincendo; devendo ser observado o calendário oficial do CONTRATANTE, para verificação dos dias úteis e feriados em cada cidade e o horário de funcionamento oficial dos imóveis, ou seja, das 8h00 às 18h00;

- a.2.6.** Submeter previamente à fiscalização eventuais ajustes no cronograma, no plano de execução ou qualquer outra modificação na metodologia originalmente prevista para a execução dos serviços;
- a.2.7.** Apresentar, quando solicitado, orçamento e cronograma com o planejamento e programação das atividades corretivas listadas durante a realização das atividades preventivas ou demandadas pela fiscalização;
- a.2.8.** Apresentar arquivo fotográfico do “antes e depois” das atividades corretivas programadas. É também o responsável direto pela elaboração dos RA(s) e dos DIÁRIO(s), relativos às manutenções preventivas e corretivas mensais, plantões e das manutenções programadas;
- a.2.9.** Demais atividades técnicas e administrativas inerentes e necessárias ao bom andamento contratual;
- a.3** Na ausência do diretor responsável, engenheiro ou responsáveis técnicos, o encarregado será o representante da CONTRATADA e somente ele será considerado habilitado a tratar com a fiscalização;
- a.4** Somente durante os afastamentos justificados do encarregado, este poderá ser substituído por seu auxiliar imediato que assumirá todas as funções inerentes ao cargo com o auxílio do Responsável Técnico (RT) e/ou profissional substituto deste auxiliar, mediante comunicação prévia à fiscalização. Exemplo: o encarregado se ausenta por 15 (quinze) dias e o oficial o substitui, devendo este ser substituído por novo oficial; ou o encarregado ausente poderia ser substituído pelo RT;
- a.5** O encarregado poderá ser substituído pelo engenheiro técnico da CONTRATADA, a qualquer momento durante a vigência do contrato, para exercer suas funções, assumindo todas as obrigações e sem acréscimo de valor contratado;
- b.** Profissionais oficiais, eletricitas, bombeiros etc.:
 - b.1** Deverão possuir qualificação e experiência mínima de 6 (seis) meses. Os profissionais eletricitas, oficiais ou técnicos, deverão possuir certificado de treinamento da NR-10, sob responsabilidade da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA
DA MANUTENÇÃO GERENCIAL, PLANTÃO
TÉCNICO E CARRO OFICINA (MGCO):

A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, desde a data prevista na emissão da OI (Ordem de Início), o serviço de Gerenciamento, plantão técnico e carro oficina/Atividades Ordinárias MGCO, durante toda a vigência contratual. A equipe que irá compor o serviço de MGCO (Administração local) deverá estar sediada na cidade polo de cada região, podendo se considerar para a **Região 8** qualquer cidade da Grande Belo Horizonte (GBH).

- a. O Carro Oficina deverá ser equipado com as ferramentas, materiais e profissionais necessários para a prestação do serviço de manutenções preventivas, corretivas e emergenciais, e deverá ser compatível para o transporte de 5 (cinco) profissionais.
- b. Caberá à CONTRATADA fornecer as ferramentas e equipamentos básicos para cada equipe, conforme indicado no Tabela 7 do Termo de Referência, em até 15 (quinze) dias corridos após a Ordem de Início (OI) dos trabalhos.
- c. O serviço de MGCO deverá iniciar a execução dos serviços sempre com a identificação prévia da equipe e do encarregado responsável.

Parágrafo Primeiro: A equipe mínima que prestará o serviço de MGCO na Região será composta pelos seguintes profissionais:

REGIÕES 1 a 5 e 8		
COMPOSIÇÃO MGCO - SINAPI 04/2025	CÓDIGO TABELA SIANAP	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Encarregado (técnico em edificações)	100534	1
Eletricista com periculosidade	101399*	1
Oficial Bombeiro	101402	1
Oficial Pedreiro	101445	1
Oficial Serviços Diversos (Telhadista / Pintor) Pintor	101446	1
Total		5

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá reduzir o quadro de funcionários definido na tabela supramencionada sem justificativa prévia que comprove o não comprometimento da execução das atividades preventivas, corretivas, emergenciais e programadas, sob critério e pré-aprovação da fiscalização. Ocorrendo redução na equipe, há possibilidade de redução proporcional no valor mensal do serviço de MGCO.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de MGCO, durante o período de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, entre 8h00 e 18h00, nos dias em que houver expediente em qualquer



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

cidade da região abrangida pelo Contrato, para o exercício de todas as atividades elencadas neste contrato e para o cumprimento de plantão técnico.

- a. Define-se o plantão técnico como a permanência da equipe de MGCO a disposição do CONTRATANTE, em local acordado com a fiscalização;
- b. Para o período do recesso judiciário, independente de atividades programadas ou não, para atendimento aos serviços emergenciais poderá ser utilizada parte da equipe do MGCO, desde que previamente aprovado pela fiscalização;
- c. As ausências decorrentes dos deslocamentos da equipe, no exercício do plantão técnico, serão toleradas pela fiscalização conforme critérios de medição descritos no item 7 do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: A equipe de MGCO será responsável pelo gerenciamento local do Contrato (Administração Local) em cada cidade, pela execução das intervenções ordinárias preventivas, corretivas, emergenciais e programadas, conforme resumido no item 3.21 do Termo de Referência, pelas atividades extraordinárias; pela administração regional do contrato, disponibilizando para a fiscalização qualquer relatório gerencial e de medição; pelo plantão técnico durante e fora do horário normal de trabalho; pelas subcontratações necessárias; pelo gerenciamento global da mão-de-obra, pelos planejamentos necessários ao cumprimento integral do contrato; pela elaboração de orçamentos para aprovação pela fiscalização das atividades programadas e cumprimento dos prazos estabelecidos, conforme algumas atividades elencadas abaixo :

- a. Quaisquer atividades próprias de gerenciamento direto das intervenções, contratação de mão-de-obra, agendamento das atividades e outras;
- b. Apresentação de medições para as intervenções corretivas, programadas, preventivas e emergenciais, com ou sem auxílio da equipe auxiliar de apoio da CONTRATADA;
- c. Quaisquer atividades próprias de liderança de equipe, que sejam desempenhadas pelo encarregado ou por membro da administração central;
- d. Quaisquer atividades próprias de escritório que seriam executadas por secretariado, auxiliar administrativo etc., ainda que com auxílio da Administração Central;
- e. Pela produção de relatórios fotográficos quando solicitados pela fiscalização; compra de materiais; locação de equipamentos; execução de atividades próprias de gerenciamento; elaboração de planilhas de orçamento, cronogramas etc.

Parágrafo Quinto: Da equipe de MGCO será exigida a execução dos trabalhos em tempo razoável, observados os prazos contratuais, podendo o CONTRATANTE lançar mão, também, de composições técnicas de serviço para apurar possível morosidade e, ainda, solicitar, a qualquer tempo, a suplementação das equipes, caso seja identificada morosidade ou qualquer outra necessidade para execução e conclusão dos trabalhos em acordo com prazos e cronogramas estabelecidos. Em persistindo o cenário, a critério da fiscalização, poderão ser aplicadas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

as penalidades previstas neste Instrumento.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA poderá requisitar mão de obra suplementar e/ou extraordinária, além da prevista na equipe mínima de MGCO, para execução dos serviços de manutenção predial, tais como os de maior porte e complexidade, para dar suporte quando a equipe estiver envolvida em outras atividades, em especial no cumprimento prioritário do cronograma de manutenções preventivas, para otimizar gastos com diárias e deslocamentos, conforme detalhado no item 3.21 do Termo de Referência, observando o que segue:

- a. A CONTRATADA dará preferência para contratação de equipe suplementar local, observando a economia de tempo na execução dos trabalhos e de modo a não prejudicar as manutenções preventivas;
- b. A equipe suplementar, incorporada pela CONTRATADA e aprovada pela fiscalização, fará jus à remuneração das horas trabalhadas e insumos utilizados. As horas trabalhadas desses profissionais serão apontadas (apuradas) em documento próprio e remuneradas pelo CONTRATANTE; podendo a fiscalização valer-se de composições para remuneração destes serviços, contemplando-se mão de obra e demais insumos necessários;
- c. A Tabela 3 do item 3.21.5 do Termo de Referência apresenta as definições para “Serviços Ordinários” (equipe MGCO ou MGAO) e para “Serviços Especiais” (equipe suplementar/ MGCO ou MGAO), bem como um rol não exaustivo de exemplos; ressalvando-se que as definições estabelecidas para “Serviços Ordinários” e para “Serviços Especiais”, sob o critério da fiscalização, poderão ter entendimento técnico diverso, considerando o volume momentâneo de trabalhos em que as equipes de MGCO estejam envolvidas, prazos desejados, casos omissos ou análises técnicas complementares.

Parágrafo Sétimo: No caso de manutenções corretivas (programadas e emergenciais) de maior porte, especiais ou em horários extraordinários, há possibilidade de suplementação de equipe com pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratados; podendo, também, a equipe de MGCO auxiliar nessas atividades, com remuneração complementar à equipe somente caso ocorram trabalhos em horários extraordinários.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS DE TRABALHO:

O início efetivo dos trabalhos ocorrerá após a emissão da Ordem de Início (OI) pela Secretaria de Gestão Predial (SEGPRED), que deverá ocorrer em até 60 dias corridos após a assinatura do contrato, após a CONTRATADA cumprir todas as providências definidas como obrigação prévia. Na renovação do contrato, a OI será automática e terá efeito a partir do primeiro dia da nova vigência do Contrato. Deverá a CONTRATADA:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Para agendamento das manutenções, a CONTRATADA deve observar os seguintes prazos:

MANUTENÇÃO	PRAZO FINAL PARA AGENDAMENTO
Preventivas	Serão agendadas conforme cronograma de visitas e inspeções aprovado pela fiscalização.
Corretivas	Até 2 (dois) dias úteis após a solicitação ser inserida no Sistema de Gestão Predial.
Programadas	Até 2 (dois) dias úteis após a fiscalização técnica liberar, no Sistema de Gestão Predial, o orçamento e o cronograma postados pela CONTRATADA.
Emergenciais	Serão iniciadas em 1 (um) dia, a partir da notificação, independente de agendamento, conforme prazo estabelecido na Tabela 4 do Termo de Referência, para todas as cidades

Parágrafo Segundo: O prazo final para agendamento no Sistema é até às 23h59 do segundo dia útil após a data de registro da solicitação no Sistema ou liberação pela fiscalização do CONTRATANTE. Exemplo: Solicitação com data de segunda-feira, dia 1º, o prazo final para agendamento termina às 23h59 do dia 3, quarta-feira, desde que não haja feriado nesse período.

Parágrafo Terceiro: As notificações de agendamento serão realizadas através de registro em sistema, e-mail, telefone, *whatsapp* ou outra forma equivalente, em dias úteis e horário comercial e, também, através de registro do horário de acionamento telefônico ou outro meio, nos demais dias e horários. Estes acionamentos intempestivos serão registrados formalmente pela fiscalização no primeiro dia útil seguinte, momento em que será informado o horário de acionamento original para efeito de cálculo de prazos.

Parágrafo Quarto: O tempo estimativo definido para cada visita em cada imóvel é considerado o tempo mínimo razoável, para a realização de todas as atividades preventivas e as corretivas de menor porte, que deverão já serem iniciadas e finalizadas nessas visitas, observando-se as seguintes exceções: imóveis de terceiros, galpões, ambientes com reduzidas instalações, arquivos, prédios inseridos em condomínios (sem responsabilidade sobre o telhado, fachada externa e/ou partes comuns para vistoria). Os critérios referenciais adotados são

- a. Mínimo de 16 (dezesesseis) horas (2 dias completos) para prédios de até 500 m²;
- b. 24 (vinte e quatro) horas para prédios entre 501 a 1000 m² (3 dias completos);
- c. 32 (trinta e duas) ou 40 (quarenta) horas para prédios acima de 1000 m² (4 ou 5 dias completos).

Parágrafo Quinto: Os prazos de execução estarão condicionados à liberação dos espaços para trabalho e definição da complexidade específica de cada objeto a ser executado, devendo ser cumpridos de acordo com a especificidade de cada tipo de manutenção, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Manutenções Preventivas:** Serão agendadas conforme cronograma de visitas e inspeções aprovado pela fiscalização, devendo observar os seguintes prazos de agendamento de manutenções preventivas e de entrega de relatórios, RA(s) e orçamentos:

ATIVIDADE	PERIODICIDADE	PRAZO DE ENTREGA	PENALIDADE
Cronograma de agendamento de manutenções preventivas	Anual	Até 15 dias corridos após OI do contrato. A partir do 2º ano de vigência: até o início desta nova vigência.	Conforme ANS
Relatórios das manutenções preventivas	Conforme cronograma de manutenções preventivas	Até 5 dias corridos após a finalização dos trabalhos	
Relatórios de inspeção; Propostas de manutenções corretivas e programadas	Mediante solicitação	Até 60 dias corridos após solicitação da FISCALIZAÇÃO	
Orçamentos de serviços e insumos	Mediante solicitação	Até 15 dias corridos após solicitação da FISCALIZAÇÃO	
Relatório de Atendimento (RA)	Após os trabalhos ou mensal	Postado no Sistema de Gestão Predial, em até 5 dias corridos após a finalização dos trabalhos ou mensal	Sem previsão

a.1. Deverá ser observado o calendário oficial do CONTRATANTE para verificação dos dias úteis e feriados em cada cidade e o horário de funcionamento oficial dos imóveis, ou seja, das 8:00h às 18:00h;

a.2. O planejamento da manutenção preventiva poderá ser reavaliado a qualquer tempo, após execução das rotinas e visitas estabelecidas e, caso necessário, ajustado;

a.3. Alterações de datas nas programações dos serviços e entrega de relatórios deverão ser justificadas antecipadamente pela CONTRATADA para avaliação da pertinência pela fiscalização do CONTRATANTE;

a.4. As planilhas, estimativas de tempo mínimo para cada visita e/ou atividade, cronogramas de visita e número de profissionais envolvidos poderão ser revistos pela fiscalização do CONTRATANTE a qualquer tempo, de acordo com melhor conveniência e critérios técnicos,

- b. Serviços Corretivos, C1 ou C2:** A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para conclusão da manutenção após o agendamento, conforme a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

LOCAL	PRAZO PARA CONCLUSÃO APÓS AGENDAMENTO		GLOSAS POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS DE TÉRMINO
Todas as cidades: Regiões	C1	1 (um) dia útil	De acordo com o ANS
	C2	5 (cinco) dias úteis	

b.1. As manutenções corretivas fora da cidade polo, prioritariamente, deverão aguardar a próxima manutenção preventiva, de acordo com cronograma pré-aprovado, incluídos os serviços de poda de grama e retirada de ervas daninhas, salvo solicitação expressa da fiscalização que poderá definir agendamento diverso da preventiva.

c. Serviços Emergenciais/Plantões: serão iniciados em 1 (um) dia, independentemente de agendamento, devendo o início das manutenções obedecer ao prazo a seguir indicado:

LOCAL	PRAZO CORRIDO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO	GLOSAS POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS PARA INÍCIO OU TÉRMINO
Todas as cidades: Regiões	1 (um) dia a partir da notificação	De acordo com o ANS

c.1. Os serviços emergenciais terão aferição em seu horário de início de atendimento, conforme estabelecido acima, e serão computados como plantão não atendido, para efeito de cálculo do ANS, caso estes limites não sejam respeitados. O prazo de 1 (um) dia para início da solução é corrido, independente de horário ou dia;

c.2. Os prazos para conclusão serão acordados entre a fiscalização do CONTRATANTE e a CONTRATADA, observando-se a complexidade da solução, e posteriormente computados e classificados pela fiscalização em serviços emergenciais, corretivos classe C1 ou C2 (conforme definição dos itens 3.16 do Termo de Referência) ou corretiva programada, para efeito de cálculo no ANS ou aplicação de penalidades, caso não respeitados também os prazos de conclusão;

c.3. A CONTRATADA, se não iniciar o atendimento às emergências no dia da solicitação, deverá, pelo menos, eliminar a propagação de seus efeitos danosos, ter suas causas sanadas e/ou inibidas até o início efetivo da recuperação, sem prejuízo das penalidades acima. Contudo, caso o problema acarrete suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais, as providências de solução deverão ser iniciadas de pronto, no prazo acima indicado;

d. Serviços Programados: As atividades programadas estarão vinculadas ao prazo e cronograma pré-aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE quando da entrega dos relatórios e orçamentos elaborados pela CONTRATADA. As



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

aprovações pela fiscalização desses serviços, após avaliação do orçamento, prazos e/ou cronograma, dar-se-ão através de registro próprio através do Sistema de Gestão Predial ou outra forma equivalente, devendo a CONTRATADA agendar data de início e término dos serviços, a saber:

LOCAL	PRAZO CORRIDO PARA INÍCIO E TÉRMINO DO ATENDIMENTO	GLOSAS POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS PARA TÉRMINO
Todas as cidades: Regiões	Conforme prazo/cronograma aprovado pela fiscalização	De acordo com o ANS

Parágrafo Sexto: As planilhas, estimativas de tempo mínimo para cada visita e/ou atividade, cronogramas de visita e número de profissionais envolvidos poderão ser revistos pela fiscalização a qualquer tempo, de acordo com melhor conveniência e critérios técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RELATÓRIOS:

Toda a manutenção prestada deverá gerar um Relatório de Atendimento (RA) detalhado, que servirá para a apuração de valores a serem pagos, além de configurar memória técnica, para efeito de garantia de serviços e novas programações, bem como para controle da periodicidade recomendada para os serviços.

- Os modelos de Relatórios do Programa de Preventivas – RPP(s) serão referenciados nas planilhas de preventivas indicadas nos Anexos 10 e 14 do Termo de Referência, podendo ser alterados sob critério da equipe de fiscalização;
- Todos os campos dos formulários devem ser preenchidos, com solicitações requeridas de rotina, itens não aplicáveis, informações adicionais e observações pertinentes;
- Faz parte do RA o preenchimento do documento Relatório de Atendimento Diário (DIÁRIO), no qual devem ser registrados, diariamente, quando da execução dos serviços, os nomes dos profissionais que participam das atividades descritas no(s) RA(s), bem como a data e horário de início e fim dos atendimentos;
- Os RA(s), incluindo DIÁRIO(s), deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, via Sistema de Gestão Predial, em até 5 dias corridos após o término dos serviços, para análise da fiscalização, apuração de valores devidos, liberação para emissão das notas fiscais, programação e controle da periodicidade recomendada;
- Em caso de patologias encontradas ou identificação de necessidades que excedam ao programa de manutenção preventiva, caberá ao encarregado informá-las no campo “observações” do RA, anexando informações técnicas e ilustrando com fotos os problemas detectados. A fiscalização poderá solicitar orçamento para a solução do(s) problema(s) já nestes relatórios de atendimento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- f. Os RA(s) deverão conter a Avaliação de Satisfação dos solicitantes, que irá mensurar o Índice de Nível de Satisfação - INS, o qual comporá a avaliação geral da CONTRATADA, observando-se os seguintes critérios:
- f.1. Será inserida uma opção para o usuário, ao final de cada solicitação de serviços exclusivamente de manutenção predial preventiva e corretiva, ser obrigatoriamente informado quando do recebimento dos serviços, com 5 opções: 1. Muito satisfeito; 2. Satisfeito; 3. Indiferente; 4. Regular e 5. Não satisfeito;
 - f.2. Quando da aferição mensal para instrução e formalização do MGCO, a fiscalização verificará a média das avaliações mensais. Se a média for igual ou superior a 3,0, a CONTRATADA será notificada mensalmente. 6 ou mais notificações em 12 meses ou 3 notificações consecutivas podem levar à rescisão contratual e à abertura de novo certame ou convocação do licitante não contratado mais bem classificado;
 - f.3. Serviços solicitados no Sistema de Gestão Predial e que não estejam diretamente relacionados à manutenção predial não serão inseridos nos cálculos do índice de satisfação. No tocante ao cumprimento de prazos estabelecidos e à qualidade dos serviços executados (material e mão de obra), a fiscalização também deverá fazer a medição pelo índice de satisfação. Será considerada, ao final, a média entre as duas metodologias de avaliação de satisfação (uma pelos usuários solicitantes e outra pela fiscalização. Caberá recurso pela CONTRATADA no prazo de 5 dias para análise e reconsideração, sem prejuízo de posterior decisão pela Administração;
 - f.4. O Sistema de Gestão Predial do CONTRATANTE poderá eventualmente vir a ser ajustado para sistematizar a avaliação de satisfação. Enquanto não forem disponibilizadas as facilidades, a avaliação será registrada no ANS Anexo 6 do Termo de Referência, mensalmente.

Parágrafo Primeiro: Os Relatórios de Atendimentos e os DIÁRIO (s), relativos às manutenções preventivas e corretivas mensais, plantões e das manutenções programadas deverão ser elaborados após a execução de cada trabalho ou mensal, conforme definição da fiscalização, deverão apresentar, no mínimo:

- a. Localização do imóvel, o responsável pela Unidade;
- b. Data e horário de início e término das atividades em cada dia de trabalho;
- c. Nome dos profissionais envolvidos,
- d. Relação de insumos e suas quantificações, relação de serviços e suas quantificações;
- e. Marca dos materiais empregados; empregados de maior relevância;
- f. As notas fiscais de compra de insumos não planilhados, com orçamentos prévios e em número de três, ou justificativa pela não apresentação deste número mínimo, as adversidades encontradas, ateste do representante da Unidade demandante.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Os relatórios poderão ser ilustrados com fotografias (antes e depois) das atividades principais, sistematizados através de planilhas desenvolvidas pelo CONTRATANTE (Anexo 14 do Termo de Referência) e deverão retratar através de linguagem técnica o imóvel mantido, as atividades executadas no período, as impressões técnicas e vícios encontrados, as proposições para as corretivas e demais sugestões técnicas, os orçamentos e prazos das atividades propostas.

Parágrafo Terceiro: Caberá à CONTRATADA a elaboração de Relatório de Inspeção Detalhado (RID), conforme solicitação, com identificação de anomalias por ambientes em cada imóvel, com sugestão e priorização de correções para entrega à fiscalização. As atividades programadas serão também baseadas nestes relatórios, devendo os levantamentos serem completos, com quantitativos e demais elementos necessários para, quando da solicitação do orçamento pela fiscalização, a CONTRATADA possa fornecê-los dentro dos prazos.

CLÁUSULA OITAVA DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS:

A verificação do resultado e da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Nível de Serviço (ANS), Anexo 6 do Termo de Referência, que define os níveis esperados de qualidade da execução contratual, para fins de redimensionamento do pagamento, conforme mensuração dos indicadores pela equipe de fiscalização, com monitoramento contínuo pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro: Os serviços técnicos serão avaliados mensalmente ou a qualquer momento, de acordo com o Acordo de Nível de Serviços (ANS) e as prescrições técnicas. O ANS avaliará o desempenho do serviço de MGCO e do Contrato como um todo, tendo como referência a remuneração mensal global, com BDI, para possíveis aplicações de glosas. A avaliação será baseada no Índice de Medição de Resultados (IMR), que considera faixas de classificação (de 1 a 15) e a avaliação dos quesitos, além de seguir as instruções constantes do Anexo 6 do Termo de Referência. O ANS poderá ser revisto, a qualquer tempo, pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme as seguintes ações/omissões da CONTRATADA:

- a. Não produzir os resultados acordados;
- b. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades acordadas;
- c. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: O descumprimento dos níveis de qualidade estipulados no referido Anexo 6 do Termo de Referência, que impossibilite o atingimento das metas preestabelecidas, enseja, além da redução do valor a ser pago à CONTRATADA, a incidência de sanções, conforme Cláusula Vigésima Terceira deste Contrato, porquanto configurada a inexecução contratual.

Parágrafo Quarto: Os valores das glosas do ANS poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor das glosas, a diferença será descontada da garantia contratual.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso seja comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

Parágrafo Sexto: Mesmo que a CONTRATADA não atinja a qualificação de 100% do ANS, a critério da fiscalização, ela poderá ser objeto apenas de notificação/advertência pela SEGPRES. Poderão ser aplicadas cumulativamente sanções, conforme o item 11 do Termo de Referência e Cláusula de Vigésima Terceira deste Contrato, quando for verificada desconformidade contínua na prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA DA MEDIÇÃO:

O valor final da medição mensal será apurado de acordo com a equação abaixo:

$$VFM = MGCO + I + Km + D + AE + AS - (ANS + P)$$

SIGLA		DESCRIÇÃO
VFM	=	Valor Final Medição
MGCO	=	Manutenção Gerencial e Carro Oficina
I	=	Insumos
Km	=	Quilômetros rodados; (Km ida e volta nos deslocamentos intermunicipais a partir da cidade polo sem limitação mínima de distância)
D	=	Diárias; (Apenas para serviços em cidades a mais de 50 Km da cidade polo)
AE	=	Atividades Extraordinárias
AS	=	Atividades Suplementares de Qualquer Natureza
ANS	=	Glosas do ANS
P	=	Penalidades

Parágrafo Primeiro: A medição será realizada da seguinte forma:

- Os valores MGCO serão fixos mensais, medindo-se uma unidade por mês, em favor da CONTRATADA, desde que cumpra com todas as obrigações



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

estabelecidas nos itens 3.3 e 3.4 do Termo de Referência e demais requisitos técnicos desta contratação;

- b. Os demais valores serão variáveis, dependerão das medições mensais de manutenções preventivas, corretivas e programadas, do desempenho da CONTRATADA avaliado através do ANS, da observância das especificações técnicas e das cláusulas contratuais;
- c. As glosas decorrentes do ANS e as penalidades atribuídas à CONTRATADA serão calculadas com o valor de BDI incluído.

Parágrafo Segundo: A primeira medição estará vinculada à OI. Considerando que a OI seja emitida no dia D, do mês M, a primeira medição de MGCO será realizada pela CONTRATADA no último dia D do mês (M+1), e assim sucessivamente. Será medido cada insumo utilizado, materiais, equipamentos e item de serviço suplementar executado por preço unitário, conforme demanda em cada imóvel para quaisquer trabalhos, aferindo-se o consumo real de mão de obra, serviços, materiais e demais insumos, sempre conforme relatórios apresentados RA (s).

- a. Quando solicitadas, as medições deverão estar acompanhadas da memória de cálculo utilizada pela CONTRATADA para conferência dos quantitativos pela fiscalização, principalmente nos trabalhos de pintura, instalações elétricas ou hidráulicas.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de MGCO serão remunerados mensalmente, proporcionalmente ao desempenho, via custo direto apropriado na planilha contratual, referenciado na remuneração de encarregado e oficiais, registrando-se que o oficial eletricista está contemplado com o adicional de periculosidade, e observando-se que:

- a. A remuneração abrange a supervisão técnica dos profissionais e também a disponibilidade para atendimento das atividades ordinárias e plantão técnico por imóvel, a execução do programa de preventivas, as atividades corretivas, programadas e de emergência (em regime de plantão), a elaboração de relatórios periódicos e orçamentos, a compra de insumos, a participação em reuniões técnicas e demais atividades elencadas neste Contrato e no Termo de Referência, conforme composição analítica constante do Anexo 7 e resumo no item 3.21 ("Resumo dos serviços ordinários incluídos no MGCO e orientações a respeito dos serviços especiais");
- b. A remuneração mensal do serviço de MGCO inclui a mão de obra das equipes do programa de preventivas e das manutenções corretivas programadas e emergenciais, que será complementada com os demais insumos utilizados e, caso necessário e com aprovação prévia da fiscalização, com a suplementação de equipe e/ou subcontratações;
 - b.1. Quando se tratar de manutenção predial dependente de mão de obra especializada não inserida na equipe, as estimativas serão ajustadas a critério da fiscalização predial;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c. A equipe de MGCO poderá, ainda, atender a quaisquer demandas ordinárias ou extraordinárias em qualquer imóvel futuro, conforme solicitação da fiscalização;
- d. Não haverá acréscimo de valor para participação da equipe de MGCO em reuniões técnicas ou atividades já contempladas nesta remuneração, salvo se determinado pela fiscalização. As remunerações estabelecidas para os profissionais são apenas referenciais;
- e. A remuneração da mão de obras da equipe de MGCO poderá ser proporcionalmente reduzida, sob critério da fiscalização, quando da ocorrência do recesso judiciário ou paralisações de qualquer ordem, ou quando ocorrer redução da equipe definida nas referidas tabelas.

Parágrafo Quarto As demais atividades corretivas, decorrentes, corretivas e corretivas programadas serão compostas e medidas conforme os insumos e quantitativos envolvidos e constantes da Tabela SINAPI e SETOP ou outras tabelas oficiais, nesta ordem de prioridade.

- a. Caso de algum item não constar nas planilhas SINAPI e SETOP e, nem em alguma planilha oficial, pode ser usado o critério de medição para item análogo (similar ou semelhante). Não havendo item análogo razoável, pode ser feita a medição por preço de mercado, após aprovação da FISCALIZAÇÃO e conforme critérios especificados nesse termo;
- b. Caso algum insumo não conste dessas fontes, será utilizado preço de mercado conforme cotação aprovada, podendo, a critério da fiscalização, exigir-se a apresentação de no mínimo 3 orçamentos e de recibo ou nota fiscal de pagamento. Em casos excepcionais e devidamente justificados por escrito pela CONTRATADA, poderá ser aceito apenas 1 orçamento;
 - b.1. Nessa hipótese, a fiscalização poderá adotar o critério para contratação considerando a média, a mediana ou o menor preço entre os orçamentos, após análise em cada ocorrência, de forma a melhor representar o custo pela CONTRATADA e o preço final a ser auferido pela CONTRATANTE mantendo-se as condições iniciais da contratação. No valor resultante, a fiscalização deverá considerar a aplicação do desconto ofertado pela CONTRATADA, no decorrer do certame, sobre o respectivo BDI. Para serviços de mesma natureza, os orçamentos aprovados poderão, conforme acordado entre a CONTRATADA e a fiscalização, ser utilizados em novas demandas, no mesmo período da vigência contratual, até o próximo reajuste contratual, necessitando de atualização dos orçamentos coletados no mercado a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo Quinto: Os insumos (materiais, equipamentos etc.) empregados nos serviços envolvendo a equipe de MGCO ou equipe suplementar serão remunerados, assim como as despesas decorrentes de deslocamentos e diárias, segundo critérios detalhados neste contrato e medição constantes do item 7 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Materiais de pequena monta e de utilização constante, não constantes das planilhas referências ou com quantitativos menores que a unidade, como: colas diversas, pregos e parafusos diversos, arruelas, porcas, arames, borrachas, lixas, fusíveis, antiferruginoso tipo zarcão, solventes, WD 40, materiais de limpeza, álcool, sabões, panos, esponjas, detergentes, estopas, buchas hidráulicas, barbantes, eletrodos, pilhas para lanterna, etc., poderão não ser apropriados nas medições, de acordo com avaliação técnica da Secretaria de Gestão Predial do CONTRATANTE, devendo integrar o índice de BDI em conjunto com a Administração Central. Os materiais que comprovadamente integrarem determinada atividade e participarem com valor considerável em sua composição de custos, sob a avaliação da fiscalização, poderão ser medidos em separado e apropriados no custo direto da medição.

Parágrafo Sétimo: Para quantitativos inferiores a uma unidade de medida, estes poderão ser considerados, prioritariamente e a critério da fiscalização, sem fracionamento, como, por exemplo: 1 m² de área, 1 m de cabo etc. Para as execuções superiores a uma unidade de medida, serão considerados os respectivos fracionamentos até a segunda casa decimal.

Parágrafo Oitavo: Será devido o deslocamento intermunicipal entre as cidades (ida e volta) das cidades-polos, exceto quando for factível a utilização de rotas estabelecidas de forma a minimizar o dispêndio com deslocamento, mediante planejamento, especialmente de manutenções preventivas.

- a. Os deslocamentos serão medidos considerando as distâncias dos imóveis e localidades em relação à cidade polo, e serão contemplados através de um valor por quilômetro rodado (ida e volta), conforme TABELA TRT;
- b. Será devido apenas um deslocamento, no máximo, por manutenção quando esta tiver a duração maior que o dia, excetuadas emergências, a critério da fiscalização;
- c. Para mão de obra CONTRATADA diretamente na cidade de prestação dos serviços, não será devido o pagamento de deslocamentos;
- d. Para serviços programados com duração maior que a semana, poderão ser remunerados deslocamentos intermediários, a critério da fiscalização;
- e. Poderão ser retribuídos deslocamentos inclusive para as subcontratadas, sob critério da fiscalização, desde que não exista no local de prestação dos serviços, empresa apta para prestar o serviço nas mesmas condições, e para os responsáveis técnicos em visitas excepcionais para elaboração de relatórios técnicos e vistorias, também após aprovação prévia pela fiscalização;
- f. Não serão considerados deslocamentos para atividades prestadas na cidade polo, mesmo que realizadas por empresas sediadas em outros locais, salvo avaliação e aprovação prévia pela fiscalização, como por exemplo, quando demonstrado pela CONTRATADA a indisponibilidade de profissional para realização dos serviços, na cidade;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- g. Rotas serão remuneradas como tais, após apuração das distâncias baseadas na fonte Google Maps, informações extraídas dos RA(s) e dos cronogramas de preventivas.

Parágrafo Nono: Poderão ser remuneradas as horas gastas em deslocamento, conforme autorização da fiscalização, para equipes suplementares. Também poderão ser remuneradas as horas utilizadas em deslocamento para atendimentos extraordinários realizados por equipe própria, incluindo MGCO, em fins de semana e feriados, conforme autorização da fiscalização. Não serão remuneradas as horas relativas ao deslocamento de equipe própria, incluindo MGCO, em dias úteis. As horas gastas nos deslocamentos intermunicipais serão apuradas considerando a velocidade média de 70 km/h. O tempo será contabilizado por profissional que esteja diretamente envolvido com os trabalhos de manutenção nos imóveis do CONTRATANTE, conforme apuração.

Parágrafo Décimo: Para quaisquer atividades realizadas fora do horário comercial ou em dia não úteis, poderá, a critério da fiscalização, haver suplementação (acréscimo) do valor complementar estabelecido para R\$/homem/hora empregado para qualquer mão de obra, equipe própria (incluindo MGCO), suplementar ou subcontratada. Ou seja, o valor homem/hora complementar poderá sofrer acréscimo em relação às tabelas de preços referenciais vigentes, não se tratando aqui de remuneração de hora extra.

- a. O percentual do cálculo do valor da hora extraordinária oscilará entre 50% e 100% e dependerá das condições e tempos de atividades executadas no mês, observando-se a legislação específica e os critérios e percentuais estipulados na convenção coletiva específica para a categoria profissional e vigente no mês de execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro: Despesas com diárias de pernoite para funcionários em trânsito serão recompostas conforme TABELA TRT, somente para cidades com distância acima de 50 km da cidade polo, independente da CONTRATADA possuir sede ou filial em outra cidade na respectiva região.

- a. O valor estipulado por pessoa/pernoite para ajuda de custo será conforme TABELA TRT;
- b. Só serão remuneradas diárias para a realização de manutenção preventiva ou atividades com duração maior que o dia comercial, comprovadas através dos horários constantes nos RA(s);
- c. Para cidades distantes a menos de 200Km da cidade polo, considera-se que os prestadores de serviço retornarão ao polo no último dia de serviço prestado;
- d. Para cidades distantes acima de 200 km da cidade polo, a última diária será devida caso as atividades encerrem-se após as 16:00 h neste último dia;
- e. Na sexta-feira, deverá ocorrer o retorno obrigatório da equipe para a cidade polo;
- f. No interior, independente da distância entre o local de atendimento e a cidade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

polo, as equipes deverão se apresentar até o horário limite de 12:00 h (meio-dia) nos locais de trabalho, no primeiro dia. Nos dias subsequentes, caso haja a remuneração de diárias, deverão apresentar-se até 8:00h. Caso não cumpram o horário, poderão incorrer em glosas previstas no ANS, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA com análise da fiscalização;

- g.** As diárias também serão devidas em caso de atividades corretivas, programadas, emergenciais, execução de vistorias e em rotas, de acordo com regras anteriores, inclusive para subcontratadas, sob interpretação técnica e aprovação prévia pela fiscalização;
- h.** Para mão de obra contratada diretamente na cidade de prestação dos serviços, não será devido o pagamento de diárias.

Parágrafo Décimo Segundo: As equipes em trânsito durante as atividades preventivas, corretivas e programadas deverão observar prazos razoáveis e os prazos contratuais para a conclusão dos trabalhos, sob pena de devolução de diárias, deslocamentos e demais penalidades cabíveis. A critério da fiscalização, a literatura técnica corrente poderá ser consultada para apuração dos prazos razoáveis para execução dos serviços. Prazos razoáveis são entendidos como os prazos especificados no item 5.1 do Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: As atividades e serviços extraordinários serão remunerados de forma complementar ao MGCO, considerando-se todos os itens compostos por materiais, equipamentos e/ou custo de mão de obra utilizada (composição de serviço ou tabela de insumos), mesmo quando executados pela equipe mínima própria, e sob os valores estabelecidos pelas planilhas oficiais ou mercado, conforme definições do item 7 do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Quarto: Para efeitos de medição, considera-se que os serviços prestados a partir do mês de maio já serão medidos com as novas referências atualizadas das tabelas SINAPI e SETOP, correspondentes, respectivamente, à tabela de preços de maio e janeiro de cada ano ou as mais atualizadas até 31 de maio de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento dos serviços observará os seguintes prazos e condições:

a. Recebimento provisório:

- a.1.** Os Fiscais Auxiliares demandantes realizarão o recebimento inicial dos trabalhos mediante ateste manual imediato do RA da CONTRATADA após a conclusão dos serviços, podendo também realizar o ateste eletrônico em até 5 (cinco) dias úteis. Caso não haja manifestação do Fiscal Auxiliar nesse



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

prazo, a Fiscalização Técnica considerará o trabalho concluído tacitamente e prosseguirá com o recebimento provisório;

- a.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento de comunicação de cobrança da CONTRATADA, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- a.3.** Caso o recebimento provisório seja realizado pelo fiscal setorial do contrato, quando houver, este realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
- a.4.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo;
- a.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato;
- a.6.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis;
- a.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- a.8.** Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- a.9.** Caso haja recebimento provisório, apurado individualmente para cada medição realizada, este será feito por integrante distinto do recebimento definitivo;
- a.10.** As manutenções/serviços/adaptações só serão consideradas recebidos após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive com a limpeza final e com o fornecimento do RA, aprovado por representante da unidade demandante (fiscalização auxiliar), apontando, no mínimo, o consumo de materiais, de mão de obra, data e horário de início e término dos trabalhos em cada dia durante o período de execução de atividades preventivas, corretivas ou programadas, além da avaliação do solicitante;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a.11.** Uma vistoria in loco poderá ser realizada pela fiscalização que, aceitando a entrega e julgando pela compatibilidade entre o RA e o executado, receberá o serviço;
- a.12.** A vistoria poderá ser realizada pela fiscalização titular e/ou substituta, que, aceitando a entrega e julgando pela compatibilidade entre o relatório e o executado, emitirá o termo de recebimento provisório no próprio RA ou termo de liberação da medição através de *e-mail*, Sistema de Gestão Predial ou equivalente;
- a.13.** Os fiscais deverão observar a seguinte lista de verificação para recebimento provisório:
 - a.13.1** Fornecimento de RA atestado e sequenciado contendo consumo de insumos (materiais, equipamentos e mão de obra), prazo total, identificação do local e nome dos prestadores de serviço;
 - a.13.2** Verificação da qualidade do serviço prestado, da limpeza final do ambiente e a compatibilidade dos RA(s) com as planilhas de medição;
 - a.13.3** Verificação de possíveis penalidades;
 - a.13.4** Comprovação de descarte adequado dos resíduos decorrentes das atividades de manutenção, conforme item 4.1. do Termo de Referência, ou quando solicitado pela fiscalização para demais resíduos.

Recebimento definitivo:

- b.** Pelo Fiscal Técnico ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo. Este poderá ser substituído pela nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelos representantes de cada unidade e/ou representantes da SEGPRES. Os procedimentos a serem observados quando do recebimento definitivo são os seguintes:
 - b.1.** Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, referente ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas. Esse documento deve constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246, de 2022);
 - b.2.** Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - b.3.** Emissão de Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

apresentadas;

- b.4.** Comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- b.5.** Envio a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- b.6.** Deverá ser observada a seguinte lista de verificação para o recebimento definitivo:
 - b.6.1** Compatibilidade entre a planilha de medição e o valor da nota fiscal;
 - b.6.2** Verificação da unidade (ou endereço) e data constantes das notas fiscais.

Parágrafo Primeiro: O recebimento poderá ser suspenso caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste.

Parágrafo Segundo No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se a empresa para a emissão de nota fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Terceiro: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá emitir no decorrer de cada mês, em até três datas ou períodos diferentes, notas fiscais dos serviços executados para aferição, correções e apresentação, para melhor e maior eficácia na agilização e efetivação dos pagamentos, observando-se a cidade onde prestados os serviços e para o MGCO, a cidade polo.

- a.** As notas fiscais deverão ser emitidas impreterivelmente nos dias 5, 15 e 25, exceto se esses dias caírem em finais de semana ou feriados, quando deverão ser emitidas no dia útil imediatamente anterior, em Belo Horizonte, para todos os efeitos, inclusive tributos e retenção;
- b.** As notas fiscais deverão ser inseridas no SIGEO-JT em até 3 dias após a data de emissão. Após atestadas, deverão ser encaminhadas para liquidação e pagamento até o dia 05 do mês seguinte ao de sua emissão, para que seja possível realizar o recolhimento da contribuição previdenciária retida, quando for o caso, dentro do prazo estipulado na legislação. Esse procedimento visa compatibilizar os trabalhos da equipe de fiscalização e processamento de dados e informações fiscais e de efetivo pagamento pelas secretarias vinculadas à Diretoria de Orçamento e Finanças.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Parágrafo Sexto: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste contrato, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sétimo: Mesmo após o recebimento definitivo, constatado qualquer vício oculto (ou de difícil detecção), fica a CONTRATADA obrigada a reparar sem ônus para a CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas pela fiscalização.

Parágrafo Oitavo: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS PREÇOS:

Os preços unitários para a prestação dos serviços objeto deste Contrato são os constantes da Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico __/2025, tabela anexa, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, despesas, fretes, taxas, ferramentas, equipamentos, máquinas, materiais, mão de obra, acessórios, transporte, insumos e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste Instrumento e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Os preços unitários indicados na Planilha de Preços contemplam o desconto linear sobre o BDI de __%, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico __/2025, que passa a fazer parte integrante deste Contrato. O desconto ofertado é linear e incidirá igualmente sobre todo o BDI, sobre todas as subcontratações e sobre itens extras de mercado e orçamentos baseados em itens de mercado quando da respectiva medição.

Parágrafo Segundo: Os preços utilizados pela CONTRATADA para todas as atividades (serviços periódicos, programados, preventivos, corretivos, emergenciais, materiais e mão de obra) serão sempre e obrigatoriamente referenciados nas tabelas oficiais, conforme condições e escala de prioridade a seguir descritas:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Tabela de formação de preços do TRT (Tabela TRT) anexa a este contrato, que inclui a apropriação dos itens de serviços do MGCO, deslocamentos e diárias, os quais são referenciados nas tabelas SINAPI e SETOP. Os demais serviços e insumos serão referenciados nas tabelas SINAPI e SETOP;
- b. Tabela SINAPI de serviços e/ou insumo, já com a taxa de encargos sociais desonerada incorporada do mês de abril de 2025 (referência: 12/05/2025) conforme Anexo 9. Caso não exista referência na tabela SINAPI, usar tabela SETOP);
- c. Tabelas SETOP de serviços e/ou insumos para a Região Central de Minas Gerais, já com a taxa de encargos sociais desonerada do mês de janeiro de 2025 (referência: 05/04/2025) conforme Anexo 9. Caso não exista referência no SETOP, utilizar outras tabelas oficiais e caso não exista em tabelas oficiais, utilizar pesquisa de preços de mercado;
- d. Sempre que possível, as composições de custos deverão considerar os insumos publicados pelas fontes oficiais;
- e. Poderá se admitir, a critério da fiscalização e como exceção à regra, valores diferentes da Tabela TRT, do SINAPI, do SETOP e outras tabelas oficiais aplicáveis, devidamente comprovados, mediante apresentação de no mínimo 3 orçamentos de diferentes fornecedores, ou justificativa pela não apresentação deste número mínimo, quando os preços tabulados não se encontrarem compatíveis com os praticados no mercado local;
- f. A Tabela TRT servirá de padrão durante as execuções dos trabalhos, de modo que outras atividades e serviços desenvolvidos, que não integrem a planilha, serão remunerados conforme composições a serem aprovadas pela Secretaria de Gestão Predial (SEGPRES), baseadas nas fontes de preços e na escala de prioridade citadas acima;
- g. Os quantitativos, baseados na estimativa de intervenções previstas para um período inicial de 60 meses, no programa de manutenção preventiva e no MGCO, são meramente estimativos e visam orientar as despesas. Poderão variar, de forma positiva ou negativa, de acordo com os serviços demandados, trabalhos emergenciais e programados, sempre sob a gestão técnica da fiscalização, limitando-se sempre ao valor global estimativo licitado e aos preços unitários de cada item, e mantendo-se o desconto ofertado pela CONTRATADA no certame.

Parágrafo Terceiro: Mobilização e desmobilização poderão ser extraordinariamente remuneradas, a critério da fiscalização, e conforme porte do trabalho, equipamentos demandados, mão de obra utilizada e demais critérios técnicos adotados pela fiscalização.

Parágrafo Quarto: Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços ora fornecidas não poderão, em hipótese alguma, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários básica. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços de manutenção predial,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

tendo conhecimento de todos e quaisquer acabamentos, revestimentos, esquadrias metálicas e de madeira, instalações elétricas e hidrossanitárias, iluminação, louças e acessórios, apetrechos de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndios integrantes das edificações relacionadas, em questão, e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também as complementações e acessórios eventualmente omitidos no Termo de Referência, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, especialmente aqueles apetrechos relacionados e inerentes à acessibilidade predial e à prevenção e combate a incêndios.

Parágrafo Quinto: A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o futuro Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (orçamento finalizado em 31 de maio de 2025 com base nas tabelas vigentes: Tabelas SINAPI abril de 2025 e SETOP Central janeiro de 2025), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa. Para fins de estimativa orçamentária para os anos subsequentes, poderá ser utilizado o índice IPCA/IBGE.

Parágrafo Primeiro: A tabela de orçamento do CONTRATANTE, será atualizada de acordo com as respectivas publicações oficiais: SINAPI (tabela de preços-mais atualizada até 31 de maio de cada ano) e SETOP (tabela de preços-mais atualizada até 31 de maio de cada ano).

Parágrafo Segundo: Os itens que não constem das tabelas SINAPI e SETOP ou que forem suprimidos desses referenciais, serão atualizados por meio do índice acumulado do SINAPI de 12 (doze) meses (índice de publicação mais atualizado até 31 de maio de cada ano), divulgado pela CAIXA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro: Para efeitos de medição, os serviços prestados a partir de 31 de maio de cada ano já serão medidos com a nova referência atualizada do SINAPI e SETOP Central, correspondente à tabela de preços de publicação mais atualizada até 31 de maio do ano.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PAGAMENTO:

CONTRATADA deverá emitir no decorrer de cada mês, em até três datas ou períodos diferentes, notas fiscais dos serviços executados para aferição, correções e apresentação, observando-se a cidade onde os serviços foram prestados e a cidade polo para o MGCO. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis para valores que ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/21 e em até 5 (cinco) dias úteis para valores inferiores a esse montante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente indicada pela CONTRATADA, em seu nome, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura/nota fiscal com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos, e condições a seguir:

- a. As notas fiscais deverão ser emitidas impreterivelmente nos dias 5, 15 e 25, exceto se esses dias caírem em finais de semana ou feriados, quando deverão ser emitidas no dia útil imediatamente anterior, em Belo Horizonte, para todos os efeitos, inclusive tributos e retenção;
- b. Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser anexados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Além disso, a CONTRATADA deverá instruir no Sistema de Gestão Predial, juntando a Nota de Empenho e as notas fiscais decorrentes da contratação, considerando a tramitação concomitante nos sistemas SIGEO-JT e "Manutenção Predial";
- c. As notas fiscais deverão ser inseridas no SIGEO-JT em até 3 dias após a data de emissão. Após atestadas, deverão ser encaminhadas para liquidação e pagamento até o dia 05 do mês seguinte ao de sua emissão, para que seja possível realizar o recolhimento da contribuição previdenciária retida, quando for o caso, dentro do prazo estipulado na legislação;
- d. A CONTRATADA verificará, quando da inserção da documentação no SIGEO-JT, para cada período, o número do Contrato existente com o CONTRATANTE, relacionando-o ao processo PROAD correspondente e atentando-se, prioritariamente, à tributação prevista para cada nota fiscal. Em seguida, a CONTRATADA deverá encaminhar essa documentação por e-mail à SEGPRES. Além disso, a CONTRATADA deverá inserir no Sistema as certidões abaixo relacionadas, necessárias à efetivação dos pagamentos. Sem essas certidões, os atestes nas respectivas notas fiscais poderão ficar prejudicados pela equipe de fiscalização. Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do descumprimento do Contrato;
 - d.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ativa da União - Receita Federal (Portaria MF 358/2014);

- d.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d.3.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d.4.** Situação cadastral no SICAF;
- d.5.** Situação cadastral no CEIS - CNJ/CGU;
- e.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Primeiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a.** Data da emissão;
- b.** Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- c.** Período respectivo de execução do Contrato;
- d.** Valor a pagar;
- e.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

- a.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- b.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- a.** O prazo para regularização do SICAF poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar a exclusão pertinente no SIGEO-JT, correção e posterior adição do documento adequado no Sistema, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo 6 do Termo de Referência (ANS), que define objetivamente os níveis de qualidade da prestação dos serviços às respectivas adequações de pagamento, observando-se ainda o disposto no *caput* da Cláusula Décima.

Parágrafo Oitavo: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "<https://portal.sigeo.it.jus.br/portal externo/>", ou entro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.it.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Nono: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, a CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e Nota de Empenho 2025NE____, emitida em __/__/2025 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente do CONTRATANTE ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das PARTES.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrá-lo e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Segundo As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução n. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria n. 23/2013 do TRT da 3ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos seus serviços conforme legislação vigente, durabilidade inerente a cada material e não inferior a um ano para os serviços, prazos contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante, a contar do recebimento definitivo dos serviços. Caso a CONTRATADA não apresente a marca, modelo e prazo de garantia ofertado pelo fabricante no RA ou nos relatórios de preventivas, ficará estabelecido o prazo de um ano de garantia também para os materiais/equipamentos empregados nos trabalhos. Poderá ser exigida apresentação de nota fiscal de compra para efeitos de cumprimento de garantia pelo vendedor/fabricante do material/equipamento.

Parágrafo Segundo: Os relatórios de atendimento funcionarão como memória técnica, para efeito de garantia de serviços.

Parágrafo Terceiro: De forma complementar e para outros esclarecimentos sobre a matéria, poderão ser utilizados o "Manual de Garantias do SINDUSCON-MG" de dezembro de 2013 ou a tabela D1 da ABNT NBR 15575-1, nesta ordem, ambas à disposição no CONTRATANTE para consultas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, a saber

- a) **Caução em dinheiro:** O depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária;
- b) **Títulos da dívida pública:** Emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c) **Seguro Garantia:** Em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 622/2022,
- d) **Fiança Bancária:** Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título da dívida deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato, e, no caso do seguro garantia, em no mínimo 1 (um) mês, contado da homologação do certame, na forma do art. 96, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Terceiro: A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas e sanções ou penalidades aplicadas à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Quinto: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Sexto: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital de Licitação, com seus anexos;
- b. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c. Exercer a FISCALIZAÇÃO e acompanhamento da execução do Contrato;
- d. Declarar a compatibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação com informação interna e declaração do fiscal sobre a vantagem em sua manutenção, no início da contratação e de cada exercício;
- e. Vistoriar a qualidade, o quantitativo e os itens de serviços prestados pela CONTRATADA;
- f. Realizar inspeções ordinárias para fiscalização dos imóveis em conjunto com a CONTRATADA;
- g. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas previstas e notificar a CONTRATADA;
- h. Promover os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos conforme planilhas de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

medições encaminhadas;

- i. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- j. Disponibilizar, nas cidades polo, uma sala para uso tão somente como infraestrutura auxiliar ao desenvolvimento dos trabalhos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATADA;
- k. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - k1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - k2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - k3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - k4. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência contratual, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste Ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a. Cumprir todas as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e nos demais itens e cláusulas contratuais, observando todos os prazos e condições de execução do objeto estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b. Elaborar propostas, orçamentos e cronogramas de manutenção e soluções corretivas e programadas, conforme solicitações da fiscalização;
- c. Encaminhar solicitação prévia e escrita para o respectivo fiscal/gestor com a relação nominal, contendo número de documento de identificação de todos os colaboradores que ingressarão nos locais de trabalho, para que seja liberada a entrada de pessoal a qualquer dependência do CONTRATANTE;
- d. Verificar, em tempo real, as solicitações através do Sistema de Gestão Predial do CONTRATANTE, e-mail corporativo, telefone e outros meios;
- e. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e a medicina do trabalho e cuidar para que todos os seus funcionários cumpram com as normas administrativas e de funcionamento do CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- f.** Proteger todas as instalações do prédio, sendo certo que quaisquer danos causados a terceiros, bens e equipamentos serão de sua única e exclusiva responsabilidade, que por eles responderá;
- g.** Respeitar a normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do CONTRATANTE ou a sua disposição;
- h.** Realizar todos os levantamentos necessários para intervenções futuras ou imediatas;
- i.** Fiscalizar o uso dos EPI's pelos trabalhadores, sob pena de exclusiva responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal;
- j.** Comunicar imediatamente ao conhecimento do gestor e da fiscalização a ocorrência de qualquer fato extraordinário ou anormal durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;
- k.** Utilizar o Sistema de Gestão Predial no ambiente interno do CONTRATANTE, através de acesso franqueado a todos os módulos: solicitações, relatórios de atendimento e medições, após treinamento a ser ministrado pela equipe de fiscalização da SEGPRES;
- l.** Responsabilizar-se pelo transporte, frete, carregamento e descarregamento de materiais ou insumos;
- m.** Informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT-MG;
- n.** Aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho);
- o.** Providenciar preposto, garantia, ART ou CAU e relação de equipe técnica profissional como pré-requisito para a ordem de serviço inicial, e enviar para a fiscalização;
- p.** Apresentar dois profissionais técnicos da equipe de administração local e os 2 integrantes auxiliares da equipe auxiliar da equipe local, para conhecimento, treinamento e cadastro no sistema predial, assim como providenciar o cadastro de cada contrato no sistema SIGEO-JT – TRT 3ª Região;
- q.** Providenciar veículo adequado para 5 pessoas, Kit de ferramentas, equipamentos, materiais e EPIs, indispensáveis à execução dos serviços;
- r.** Providenciar relação de dois profissionais técnicos especializados em cada cidade relacionada na região, para prestação de eventuais serviços emergências ou concomitantes, que deverá ser ratificada e enviada trimestralmente à fiscalização;
- s.** Executar as manutenções preventivas periódicas trimestrais previstas e apresentar checklists com descrição pormenorizada dos serviços executados, segundo os relatórios modelos apresentados e em conformidade com a ANS;
- t.** Emitir no decorrer de cada mês notas fiscais dos serviços executados para aferição, correções e apresentação, para melhor e maior eficácia da efetivação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

dos pagamentos, em até três datas ou períodos diferentes, impreterivelmente: dias 5; 15 e 25, exceto finais de semana e feriados em Belo Horizonte, correspondente ao dia imediatamente anterior, para todos os efeitos, inclusive tributos e retenção, observando-se a cidade onde foram prestados os serviços e para o MGCO, a cidade polo;

- u. Dar preferência às manutenções preventivas periódicas, ressaltando-se o perfeito funcionamento das instalações e acabamentos das instalações sanitárias, instalações elétricas, esquadrias internas e externas, apetrechos e acessórios de prevenção e combate a incêndio e de acessibilidade e telhados, dentre outros;
- v. Inspecionar todos os imóveis no 1º trimestre da vigência do contrato para apresentar relatórios detalhados, com planejamentos específicos para os serviços de manutenção predial preventivos e corretivos, considerando as premissas definidas pela Resolução 365 do CSJT, de 29/09/23 atentando-se às todas características e sistemas das edificações, repetindo anualmente;
- w. Realizar todos os levantamentos necessários para intervenções futuras ou imediatas;
- x. Em toda e qualquer manutenção predial a qualidade decorrente deverá ser igual ou superior à preexistente;
- y. Verificar já na primeira inspeção, e no mínimo, o estado geral de: Sistemas Estruturais e de vedação; Sistemas de Instalações Elétricas; Sistemas Hidrossanitários; Sistemas de Combate a Incêndio; Cabeamento estruturado; Sistemas de Segurança; Fachadas; Coberturas; Impermeabilizações; Áreas verdes e Áreas Externas;
- z. Manter sede, filial ou escritório para auxiliar a Administração Local na jurisdição da respectiva região do contrato, preferencialmente na cidade polo;
- aa. Informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT-MG;
- bb. Aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho).

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA SUBCONTRATAÇÃO:

É admitida a subcontratação parcial do objeto, no percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), a critério da equipe de fiscalização,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

para execução de serviços denominados como “serviços especiais”, não contemplados na relação de serviços ordinários a serem executados pela equipe do MGCO, conforme “Tabela 3 – Definições e exemplos de serviços ordinários e serviços especiais”, constante no item 3.21.5 do Termo de Referência. Será admitida a subcontratação em relação a ambas as parcelas, seja principal ou acessória.

Parágrafo Único: A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam elas fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

- a. Ainda que o objeto da contratação seja amplo e envolva vários serviços específicos, a CONTRATADA é responsável por garantir que todos os serviços sejam executados dentro dos prazos e padrões estabelecidos, mesmo que ultrapassem a capacitação técnica mínima de mão de obra exigida nesta especificação e tenham prazos de atendimento diversos, desde que dentro do objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA SUSTENTABILIDADE:

Deverá a CONTRATADA observar as orientações técnicas contidas na Instrução Normativa n. 01/2010 do MPOG/SLTI e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução nº 310, de 07 de outubro de 2021, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especificamente no "Capítulo 3.4 - Obras e serviços de Engenharia", com ênfase nos itens abaixo destacados:

a. Diretrizes Gerais:

- a.1. Na escolha e definição dos insumos utilizados serão observados como critério a redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em observância aos critérios e requisitos dispostos na Resolução 365 (29/09/23) e 400 do CSJT (16/06/21) e alterações através das Resoluções 550 (03/04/24) e 594 (08/11/24);
- a.2. Utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- a.3. A madeira utilizada na edificação ou no canteiro de obras deve ser de origem legal, e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação do certificado de procedência da madeira (DOF);
- a.4. Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo;
- a.5. Utilização de outros materiais em substituição ao asbesto/amianto;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a.6.** Utilização de equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, com sensores ou de fechamento automático, sanitários com sensores ou com válvulas de descarga com duplo acionamento;
- a.7.** Para comprovação dos componentes da fórmula química dos produtos, observar a rotulagem, que é obrigatória e testada pela ANVISA.
- b. Lâmpadas:**
 - b.1.** Aquisição de modelos LED, compactos de alta eficiência energética, com Selo PROCEL de economia de energia. Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de lâmpadas;
 - b.2.** O armazenamento de lâmpadas deve atender aos critérios ambientais. O descarte adequado será responsabilidade da CONTRATADA, inclusive com a apresentação do Certificado de Descarte, Destruição e Descontaminação à CONTRATANTE.
- c. Baterias:**
 - c.1.** As embalagens das pilhas e baterias, fabricadas no país ou importadas, devem conter as informações que atendam ao art. 14 da Resolução nº 401/2008 – CONAMA;
 - c.2.** No corpo das pilhas e baterias deve constar informações que atendam ao disposto no art. 16 da Resolução nº 401/2008 – CONAMA;
 - c.3.** Devem ser adquiridas pilhas e baterias de fabricantes ou importadores que estejam inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF. Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de pilhas e baterias;
- d. Metais, plásticos e vidros:**
 - d.1.** Acessórios danificados e substituídos, tais como espelhos, papeleiras, porta-toalhas, saboneteiras, canoplas e demais acabamentos, além de vidros quebrados e trincados são, de acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, considerados resíduos Classe B, ou seja, resíduos recicláveis para outras destinações e deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- e. Louças sanitárias e bancadas**
 - e.1.** As louças sanitárias e bancadas danificadas deverão ser encaminhadas para reciclagem, ou a áreas de armazenamento temporário para utilização ou reciclagem futura, podendo servir de matéria-prima para concretos ou argamassas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a.** Advertência; quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b.** Multa:
 - b.1.** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 - b.2.** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3.** Multa por inexecução contratual parcial, de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual; em especial as abaixo listadas:
 - b.3.1** Quando a CONTRATADADA não mantiver as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame;
 - b.3.2** Quando a CONTRATADA for avaliada na Faixa 8, conforme ANS, por 3 meses consecutivos, em um período de 12 meses, independente das demais sanções;
- c.** Multa por inexecução contratual total, de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; considerar-se-á também como inexecução total:
 - c.1.** Na hipótese da qualificação dos serviços prestados pela CONTRATADA, com avaliação do ANS na FAIXA 15, conforme tabelas do ANS, por 3 meses consecutivos ou alternados, durante o período de vigência anual, a situação será considerada de natureza grave, caracterizando-se como inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, com possibilidade da rescisão contratual suscitada a critério da fiscalização e submetida à consideração do gestor do contrato, e posteriormente submetida à Diretoria



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Geral;

- d. Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As sanções constantes desta Cláusula serão aplicadas independentemente da obrigação da CONTRATADA em refazer as atividades ou repor os materiais em desacordo com o precificado, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização, após a formalização.

Parágrafo Terceiro: As penalidades contratuais poderão, a critério da fiscalização, ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente quando for verificada desconformidade contínua na prestação do serviço, juntamente com as glosas previstas no Acordo de Nível de Serviços.

Parágrafo Quarto: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas da garantia contratual. Caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- a. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento das penalidades, deverá ser complementado no prazo de até 15 dias corridos, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- b. Em caso de verificação e constatação posterior de qualquer irregularidade descrita nesta Cláusula ou no ANS, a notificação, advertência ou glosas ocorrerão na medição corrente ou na próxima.

Parágrafo Quinto: Nos termos da Lei 12.846/13,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sexto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).

Parágrafo Primeiro: Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT3 n. 07/2013, o Secretário de Gestão Predial do CONTRATANTE, a quem compete as seguintes atribuições:

- a. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- b. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, com todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais; além de elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- c. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e. Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções; conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- f. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- g. Enviar a documentação pertinente à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes das unidades demandantes e por comissão da SEGPRES, composta por Fiscais Técnicos Titulares e Substitutos. Também atuarão como Fiscais Auxiliares os representantes de cada unidade demandante, os Secretários de Varas em localidades com Varas únicas e os Chefes de Núcleo do Foro em localidades com mais de uma Vara.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização compreende as seguintes atribuições:

a. Fiscalização técnica do Contrato:

- a.1. Acompanhar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE;
- a.2. Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- a.3. Emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, se identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;
- a.4. Informar e instruir formalmente ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- a.5. Comunicar imediatamente e instruir formalmente ao gestor Contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas aprezadas;
- a.6. Comunicar e instruir formalmente ao gestor, em tempo hábil, o término do prazo do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

b. Fiscalização administrativa do Contrato:

- b.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, além de acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- b.2. Atuar tempestivamente na solução de problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

competência;

- b.3.** Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto: A fiscalização está investida de plenos poderes para:

- a. Rejeitar serviços ou materiais que não satisfaçam às especificações técnicas, melhor técnica ou normas pertinentes;
- b. Notificar a CONTRATADA para refazer serviços ou substituir materiais, sem ônus para o CONTRATANTE;
- c. Solicitar a substituição de profissionais que não apresentem desempenho satisfatório;
- d. Realizar os recebimentos provisórios e definitivos dos trabalhos;
- e. Exigir a apresentação da garantia da execução do Contrato;
- f. Verificar todos os itens, o perfeito estado de funcionamento, ajustes, fornecimento, correções, substituições ou ampliações, conforme a situação e solicitação.

Parágrafo Quinto: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de vistorias técnicas, monitoramento pela fiscalização local, relatórios técnicos fotográficos, planilhas de medição e outros instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

- a. Resultados alcançados com verificação dos prazos de execução e qualidade empregada;
- b. Recursos humanos empregados;
- c. Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d. Adequação dos serviços prestados às especificações técnicas estabelecidas, a melhor técnica construtiva e de manutenção e à normatização técnica;
- e. Registro de falhas em instalações e equipamentos mantidos;
- f. Cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
- g. Avaliação da satisfação dos demandantes

Parágrafo Sexto: Todos os serviços serão fiscalizados por servidores do CONTRATANTE, componentes da equipe de fiscalização, que, a seu critério, poderão impugnar qualquer trabalho executado ou em execução, que não satisfaça às condições contratuais, devendo a CONTRATADA, às suas próprias expensas, desfazer o serviço reprovado e executá-lo novamente de forma satisfatória.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização promoverá o registro das ocorrências verificadas em documento apartado do processo de contratação, através de Sistema próprio ainda em desenvolvimento ou através de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

registros eletrônicos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Oitavo: Os representantes da fiscalização e toda pessoa autorizada terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do Contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Décimo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA EXTINÇÃO:

Após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE, a extinção do Contrato poderá ser:

- a. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria GP 05/2024